

QUESTÃO 1 (5,0 PONTOS) Caio, aos treze anos, constitui advogado e ajuíza ação de alimentos em face de seu pai Tício. Na própria petição inicial, pede, a título de tutela provisória de cautelar antecedente, a fixação de alimentos provisórios. O juiz fixa os alimentos provisórios e determina que o réu seja citado para responder ao pedido de tutela antecedente em 5 dias nos termos do art. 306 do CPC. Citado, Tício contesta no 6º dia do prazo, mas apresenta um documento assinado por ele e por Caio por meio do qual celebraram negócio jurídico processual prevendo que os prazos nos processos em que forem parte serão computados em quádruplo. O cartório judicial certifica que Tício não interpôs agravo de instrumento contra a decisão que fixou os alimentos provisórios.

- a) O juiz deve aplicar o art. 304 do CPC?
- b) O juiz deve considerar tempestiva a contestação?
- c) Como Caio deve proceder nesse caso?

QUESTÃO 2 (2,5 PONTOS) Caio ajuíza demanda de cobrança de dívida oriunda de contrato verbal de mútuo contra Tício, apresentando, para tanto mensagens de *whatsapp* trocadas entre as partes por meio das quais o primeiro cobra a dívida do segundo. Tício, citado, contesta. O juiz determina que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Ambos manifestam a intenção de produzir prova testemunhal. O juiz julga antecipadamente o processo, invocando o art.355, I do CPC, e dá pela improcedência do pedido, entendendo que Caio não provou a existência da dívida.

- a) A hipótese dos autos encaixava-se no art.355, I, do CPC?
- b) Sua resposta se alteraria se o juiz afirmasse estar convencido de que o autor não tem o direito alegado com base apenas na prova documental produzida?

QUESTÃO 3 (2,5 PONTOS) À luz do CPC de 1973, costumava-se afirmar que havia dois casos textualmente previstos de processo juridicamente inexistente: o processo que tramitou sem citação válida do réu e o processo movido por advogado sem procuração (art. 37 do CPC/73). Analise criticamente esses dois entendimentos, à luz do CPC de 2015 e do conceito de “atos juridicamente inexistentes”.